

INSTITUTO FEDERAL
Triângulo Mineiro
Campus Uberlândia Centro



GPETEC

Grupo de Pesquisa em
Educação, Tecnologia e Ciências
IFTM Campus Uberlândia Centro

Guia Rápido Sobre

Direitos Autorais

2026

Copyright 2026 Walteno Martins Parreira Júnior
(CC BY-SA)



Este trabalho está sujeito a direitos de autor. Todos os direitos são reservados, no todo ou em parte, mais especificamente os direitos de tradução, reimpressão, reutilização de ilustrações, re-citação, emissão, reprodução em microfilme ou de qualquer outra forma, e armazenamento em bases de dados.

Walteno Martins Parreira Júnior – Doutor em Educação (UFTM), Mestre em Educação (UFU), Licenciado em Pedagogia (UFOP) e Bacharel em Ciência da Computação (UFU). Professor da Licenciatura em Computação e do Técnico Integrado em Programação de Jogos Digitais, Professor da Pós-graduação em Tecnologias Digitais na Educação no IFTM. Vice-líder do GPETEC (IFTM) e membro do Grupo de Pesquisa FORPROCA (UFTM). Coordenador de Projetos de Pesquisa e Extensão em Informática Aplicada à Educação.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4647904741241414>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5041-3781>

Site: www.waltenomartins.com.br

e-mail: waltenomartins@iftm.edu.br

Revisão:

De responsabilidade do autor.

Capa / Arte:

Walteno Martins Parreira Júnior

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Sumário

1 - INTRODUÇÃO	1
2 – DIREITOS AUTORAIS.....	3
2.1 - O que são Direitos Autorais e Conexos.....	4
2.2 - Divisão dos Direitos: Morais e Patrimoniais.....	4
2.3 - Obras Protegidas e Limitações	5
2.4 - Prazos de Proteção.....	6
2.5 - Consequências do Uso Não Autorizado.....	6
3 – SOBRE OS DIREITOS MORAIS	7
3.1 - O que são os Direitos Morais?	7
3.2 - Como identificar os Direitos Morais (Principais Faculdades).....	7
3.3 - Direitos Morais após a morte do autor	8
3.4 – Resumindo a temática do capítulo.....	9
4 – SOBRE OS DIREITOS CONEXOS	10
4.1 - O que são os Direitos Conexos?	10
4.2 - Quem são os Titulares (Como identificar).....	10
4.3 - Direitos Assegurados.....	11
4.4 - Prazos de Proteção (Diferença Importante).....	11
4.5 – Resumindo a temática do capítulo.....	12
5 - OBRAS PROTEGIDAS E SUAS LIMITAÇÕES.....	13
5.1 - O que são Obras Protegidas pela legislação? (Art. 7º).....	13
5.2 - O que não é protegido pela lei (Art. 8º)	14
5.3 - Limitações aos Direitos Autorais (Art. 46 a 48)	14
5.4 - Resumindo a temática do capítulo.....	15
6 - PRAZOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS	16
6.1 - Regra Geral: Obras Literárias, Artísticas e Científicas.....	16
6.2 - Obras Audiovisuais e Fotográficas.....	16
6.3 - Direitos Conexos (Fonogramas e Radiodifusão)	17
6.4 - Obras Anônimas ou Pseudônimas	17
6.5 - Obras Póstumas	17
6.6 – Resumindo a temática do capítulo.....	18
7 – AS CONSEQUÊNCIAS DO USO NÃO AUTORIZADO	19
7.1 - O que constitui o Uso Não Autorizado?.....	19
7.2 - Consequências na Esfera Civil	19
7.3 - Consequências na Esfera Penal.....	20

7.4 - Como Identificar a Infração na Prática.....	20
7.5 - As violações de direitos autorais	21
7.6 - O Papel das Associações	23
8 - A LICENÇA CREATIVE COMMONS É DO TIPO COPYRIGHT?	25
8.1 - Licenças em Três “Camadas”	25
8.2 - As Licenças	27
Referencias	29

1 - INTRODUÇÃO

Este texto é um compilado de informações que estão disponíveis na internet, baseados principalmente na Lei nº 9610/1998 cuja ementa apresenta que “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências” e do site da Associação Brasileira de Música e Artes (Abramus) cujo título é “Afinal, o que é direito autoral?” dentre outros que estão listados nas referências.

E para todo criador de uma obra intelectual, tais como música, arte, texto literário, vídeo, etc, tem sobre a sua criação os denominados **direitos autorais**. “Assim, o criador da obra intelectual (a pessoa física do autor) pode receber os benefícios morais e patrimoniais resultantes da exploração de sua criação” (Abramus, 2025).

E a Lei nº 9610/1998 de 19 de fevereiro de 1998 e suas alterações consolida a legislação sobre direitos autorais no Brasil.

Os direitos autorais relacionados a diferentes tipos de produção, tais como músicas, obras literárias, filmes, fotografias, entre outros, há tempos são objeto de discussão e reflexão, principalmente no âmbito legislativo. O direito autoral permite que o autor responsável pela obra a ser reproduzida por terceiros seja reconhecido e remunerado por seu trabalho intelectual. Desse modo, a Lei estabelece alguns tipos diferentes de licenças para que haja a reprodução e veiculação de obras no cotidiano social (Dino, 2021).

O Artigo 11 (Lei nº 9610/1998) define que o “autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica”. E complementa com o parágrafo único que “a proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei” (Brasil, 1998).

Dino (2021), apresenta em seu texto algumas informações sobre o funcionamento dos direitos autorais e como eles podem ser veiculadas na internet segundo Gilberto Medeiros, sócio do escritório Martins de Almeida Advogados que “apontou aspectos importantes em relação às diferentes licenças para a reprodução de obras:

- **Copyright:** definido pela expressão "todos os direitos reservados", indica que todos os direitos relativos àquela obra, como reprodução,

alteração, distribuição e comercialização, pertencem ao seu criador ou editor e só podem ser utilizados com sua autorização.

- **Rights-managed:** é uma licença mais rígida que o Copyright. Além de demandar autorização do autor, impõe diretrizes específicas de uso. Por exemplo, uma determinada imagem só pode ser usada no contexto de causas em prol do meio ambiente.
- **Royalty Free:** diferente do que o nome pode sugerir, o Royalty Free é uma licença paga. A imagem é comprada e pode ser usada livremente e quantas vezes o usuário quiser. É a isso que se refere o termo "free" (livre, em português) do nome.
- **Copyleft:** é o oposto do Copyright. A obra permite que qualquer pessoa use, copie e altere livremente a obra. O nome foi criado pela Fundação Software Livre e faz uma brincadeira com o Copyright — pois, em inglês, "right" significa direita e "left, esquerda".
- **Domínio público:** 70 anos após a morte do criador, uma obra passa a ser de domínio público. Ou seja, qualquer pessoa pode reproduzi-la ou mesmo comercializá-la sem pagar nada a ninguém. O governo mantém no ar o site Domínio Público, que lista essas obras.
- **Alguns direitos reservados:** a expressão é autoexplicativa. Na verdade, quem define quais utilizações podem ser feitas é o próprio autor. Essencialmente, existem quatro tipos de permissão. As licenças Creative Commons apresentam quatro componentes: i) Atribuição necessária; ii) Proibido o uso comercial; iii) Sem obras derivadas e, iv) A Licença deve ser a mesma em quaisquer obras derivadas.

2 – DIREITOS AUTORAIS

E a Lei nº 9.610/1998 apresenta em seu parágrafo primeiro que “esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos” (Brasil, 1998).

Os direitos autorais no Brasil são regidos pela Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998, que consolida a legislação sobre o tema para proteger as relações entre os criadores e a utilização de suas obras intelectuais. Essa proteção abrange criações do espírito, expressas por qualquer meio ou suporte, abrangendo áreas artísticas, literárias e científicas (Brasil, 1998).

O direito autoral regulado pela Lei de Direitos Autorais protege as relações entre o criador e todos os que utilizam suas obras intelectuais, que podem ser livros, textos, poesias, esculturas, músicas, fotografias, desenho, pintura, gravura, escultura, litografia, obras cinematográficas, dentre outras obras protegidas pela legislação (FGPI, 2025).

“É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua (Artigo 14 da Lei 9610/1998).

E o Artigo 15 define que a “co-autoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada”. E o parágrafo primeiro apresenta que “nNão se considera co-autor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio”.

Quanto as obras audiovisuais, são coautores da obra, “o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor” (Artigo 16 da Lei 9610/1998). E o Parágrafo único descreve que são considerados coautores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual (Brasil, 1998).

São normas estabelecidas pela legislação para proteger as relações entre o criador e a utilização de suas criações, permitindo que o criador da obra intelectual

(a pessoa física do autor) pode receber os benefícios morais e patrimoniais resultantes da exploração de sua criação (Abramus, 2025)

2.1 - O que são Direitos Autorais e Conexos

A denominação "direitos autorais" engloba dois tipos de direitos:

Direitos de Autor: Referem-se ao criador direto da obra (compositor, escritor, pintor).

Direitos Conexos: São assegurados aos auxiliares da criação, como intérpretes, músicos acompanhantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão.

2.2 - Divisão dos Direitos: Morais e Patrimoniais

A lei divide os direitos do autor em duas esferas distintas:

Direitos Morais: Estão ligados à personalidade do autor e à sua honra. São inalienáveis e irrenunciáveis. Incluem o direito de reivindicar a autoria a qualquer tempo, de ter seu nome indicado na utilização da obra e de conservá-la inédita.

Direitos Patrimoniais: Referem-se à exploração econômica da obra. É direito exclusivo do autor utilizar, fruir e dispor de sua criação, podendo autorizar ou proibir que terceiros a utilizem. Ao contrário dos morais, esses direitos podem ser transferidos ou cedidos.

2.2.1 - Como ocorre a distribuição dos valores arrecadados

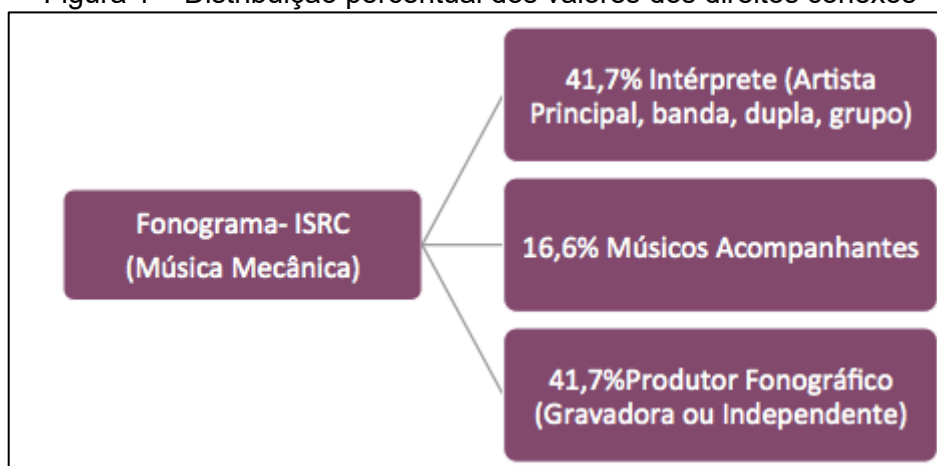
Segundo a Abramus (2025), os valores arrecadados pelo Ecad são distribuídos aos artistas, editoras e gravadoras na associação em que estão filiados. Os percentuais societários e do Ecad se dividem da seguinte maneira:

- 85% distribuído aos titulares
- 10% para o Ecad
- 5% direcionado às associações

Quando um fonograma é executado, há a distribuição de direitos autorais e conexos. Do valor total arrecadado de um fonograma, 2/3 do valor vai para a parte autoral (autor/compositor; editor/subeditor) e 1/3 do valor vai para a parte conexa, que são os intérpretes, músicos e produtor fonográfico (Abramus, 2025).

Do que é direcionado aos direitos conexos, os valores são divididos entre os participantes da gravação (intérprete, músicos e produtor fonográfico). A divisão é padronizada baseada no ISRC (registro da gravação), conforme a Figura 1.

Figura 1 – Distribuição percentual dos valores dos direitos conexos



Fonte: Abramus (2025)

Quando da execução musical em shows, o pagamento de Direitos Autorais é somente os autores das músicas executadas que recebem, pois não há execução do fonograma. Neste caso, não há pagamentos de direitos conexos.

2.3 - Obras Protegidas e Limitações

São protegidas obras como textos literários, composições musicais (com ou sem letra), obras audiovisuais, fotográficas, de artes plásticas e até programas de computador. A lei estabelece que a proteção independe de registro formal.

Por outro lado, a lei elenca o que não é protegido, como ideias isoladas, métodos matemáticos, formulários em branco, textos de leis e decretos, e informações de uso comum (calendários, por exemplo).

2.4 - Prazos de Proteção

Os direitos patrimoniais não são eternos:

- Regra geral: Perduram por 70 anos, contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao falecimento do autor.
- Obras audiovisuais e fotográficas: O prazo de 70 anos conta-se a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua divulgação. Após esses prazos, as obras caem em domínio público e podem ser utilizadas livremente, desde que respeitados os direitos morais (como a citação da autoria).

2.5 - Consequências do Uso Não Autorizado

Qualquer utilização de obra intelectual sem a prévia e expressa autorização do autor constitui uma violação. Esse ato pode gerar processos judiciais tanto na esfera civil (indenizações) quanto na penal.

3 – SOBRE OS DIREITOS MORAIS

Considerando a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e também nas orientações técnicas das associações defensoras dos direitos autorais, os Direitos Morais representam o vínculo perene e pessoal entre o criador e sua obra. Diferente dos direitos patrimoniais, que tratam do dinheiro, os morais tratam da personalidade e da integridade da criação.

O Artigo 22 apresenta que “pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou”.

3.1 - O que são os Direitos Morais?

Os direitos morais são aqueles que protegem a reputação do autor e a identidade da obra. De acordo com o artigo 24 da Lei nº 9610/1998, eles possuem três características fundamentais que ajudam a identificá-los:

- Inalienáveis: Não podem ser vendidos ou doados.
- Irrenunciáveis: O autor não pode abrir mão deles, mesmo que assine um contrato dizendo o contrário.
- Imprescritíveis: Não expiram com o tempo (diferente dos 70 anos do direito patrimonial).

O Artigo 27 apresenta que “os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis” (Brasil, 1998).

3.2 - Como identificar os Direitos Morais (Principais Faculdades)

A legislação brasileira (Lei nº 9610/1998) elenca situações específicas que permitem identificar o exercício do direito moral. São elas:

- Direito de Paternidade (Art. 24, incisos I e II): É o direito do autor de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado como sendo o do autor na utilização da obra. É o que comumente chamamos de "dar o crédito".

- Direito de Ineditismo (Art. 24, inciso III): O autor tem o poder exclusivo de decidir se a obra será publicada ou se permanecerá inédita (guardada na gaveta).
- Direito à Integridade (Art. 24, inciso IV): Permite ao autor opor-se a quaisquer modificações ou cortes na obra que possam prejudicar sua honra ou reputação. Se alguém editar um livro ou remixar uma música de forma que o autor considere ofensiva à sua ideia original, ele pode intervir.
- Direito de Modificação (Art. 24, inciso V): O autor pode modificar a obra, antes ou depois de utilizada, respeitando os direitos de terceiros que já tenham adquirido direitos sobre ela.
- Direito de Retirada ou Arrependimento (Art. 24, inciso VI): O autor pode retirar a obra de circulação ou suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação afrontar sua reputação ou imagem (mediante indenização a terceiros, se houver prejuízo).

O Artigo 25 apresenta que “cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual” (Brasil, 1998).

3.3 - Direitos Morais após a morte do autor

É um erro comum achar que o direito moral acaba quando a obra cai em domínio público. Segundo o Art. 24, § 1º, após a morte do autor, transmitem-se aos sucessores (herdeiros) o direito de:

- Reivindicar a autoria (Paternidade).
- Zelar pela integridade da obra.

Isso significa que, mesmo que uma música de 200 anos esteja em domínio público e não seja necessário pagar para usá-la, ainda é obrigado por lei a citar o nome do compositor original e não pode deformar a obra de maneira que fira a memória do autor.

3.4 – Resumindo a temática do capítulo

Para identificar se está diante de uma questão de Direito Moral, considerar as seguintes perguntas:

- A autoria está sendo reconhecida? (Se não, viola o direito de paternidade).
- A obra foi alterada sem permissão do criador? (Se sim, pode violar o direito à integridade).
- O autor quer manter a obra em sigilo? (Direito de ineditismo).
- Houve venda desse direito? Se houve um contrato "vendendo o nome do autor", ele é nulo, pois esses direitos são inalienáveis.

4 – SOBRE OS DIREITOS CONEXOS

Com base na Lei nº 9610/1998 e nas informações da Abramus, os Direitos Conexos (também chamados de direitos vizinhos) são aqueles que protegem não o criador da obra em si, mas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para que a obra chegue ao público.

Enquanto o autor cria a música (composição), os titulares de direitos conexos são aqueles que a tornam audível ou disponível.

4.1 - O que são os Direitos Conexos?

Os direitos conexos são proteções legais asseguradas aos auxiliares da criação. A lei reconhece que o esforço de interpretação, a execução técnica e o investimento financeiro para produzir ou transmitir uma obra também merecem proteção e remuneração.

4.2 - Quem são os Titulares (Como identificar)

De acordo com o Título V da Lei 9610/1998, existem três categorias principais de titulares de direitos conexos:

- **Artistas Intérpretes ou Executantes (Art. 90):** São os cantores, atores, músicos acompanhantes, bailarinos ou qualquer pessoa que represente, cante, recite ou execute uma obra intelectual.

Como identificar: É quem dá "voz" ou "corpo" à obra. Se você ouve uma música, o compositor é o autor, mas o cantor e os músicos da banda são os titulares dos direitos conexos.

- **Produtores Fonográficos (Art. 93):** É a pessoa física ou jurídica que fixa pela primeira vez os sons de uma execução ou outros sons. Geralmente, são as gravadoras ou selos independentes.

Como identificar: É quem organizou e pagou pela gravação (o fonograma). O dono da "master" ou do arquivo original da gravação.

- Empresas de Radiodifusão (Art. 95): São as emissoras de rádio e televisão que transmitem os programas e obras.

Como identificar: É a entidade que realiza a emissão dos sinais de sons ou imagens para o público.

4.3 - Direitos Assegurados

O Artigo 89 da Lei 9610/1998 define que as “normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão”.

Assim como os autores, os titulares de direitos conexos possuem faculdades específicas:

- Aos artistas: Direito de impedir a fixação (gravação), reprodução ou radiodifusão de suas interpretações sem autorização. Eles também possuem direitos morais sobre sua interpretação (o direito de ter seu nome anunciado).
- Aos produtores: Direito exclusivo de autorizar a reprodução direta ou indireta, a distribuição e o aluguel dos fonogramas.
- Às empresas de rádio/TV: Direito de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões.

Parágrafo único do Artigo 91 define que a reutilização subsequente da obra produzida pelas empresas de radiodifusão, tanto no Brasil como no exterior, “somente será lícita mediante autorização escrita dos titulares de bens intelectuais incluídos no programa, devida uma remuneração adicional aos titulares para cada nova utilização” (Brasil, 1998).

4.4 - Prazos de Proteção (Diferença Importante)

É fundamental identificar que o prazo de proteção dos direitos conexos difere da regra geral do direito de autor (70 anos após a morte):

- Prazo: É de 70 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação (para fonogramas), à transmissão (para radiodifusão) ou à execução pública (para demais casos).

4.5 – Resumindo a temática do capítulo

Para identificar rapidamente se o direito é Autoral ou Conexo em uma música, por exemplo:

- Quem escreveu a letra e a melodia? (Direito de Autor).
- Quem cantou e tocou os instrumentos? (Direito Conexo - Artista).
- Quem pagou pelo estúdio e produziu o CD/Arquivo? (Direito Conexo - Produtor Fonográfico).

5 - OBRAS PROTEGIDAS E SUAS LIMITAÇÕES

A definição do que pode ou não ser protegido é fundamental para entender a abrangência da propriedade intelectual. A lei busca proteger a expressão da ideia, e não a ideia em si.

Como identificar o que é protegido e quais são as exceções e limitações previstas na legislação brasileira. É o propósito deste capítulo.

5.1 - O que são Obras Protegidas pela legislação? (Art. 7º)

As obras protegidas são as "criações do espírito", expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte (tangível ou intangível), conhecidos ou que se inventem no futuro.

Como identificar uma obra protegida: Para que algo seja protegido, deve haver um grau de originalidade e uma forma de expressão. Os principais exemplos listados na lei são:

- Textos: Livros, folhetos, conferências, artigos científicos e literários.
- Composições Musicais: Com ou sem letra, partituras e arranjos.
- Obras Dramáticas: Peças de teatro, coreografias e pantomimas (desde que fixadas por escrito ou outra forma).
- Obras Visuais: Pinturas, desenhos, gravuras, esculturas, litografia e arte aplicada.
- Audiovisual e Fotografia: Filmes, curtas, vídeos e fotografias de qualquer natureza.
- Projetos e Cartografia: Plantas arquitetônicas, mapas e ilustrações geográficas ou científicas.
- Programas de Computador: Protegidos por legislação específica, mas equiparados a obras literárias para fins de direitos autorais.

5.2 - O que não é protegido pela lei (Art. 8º)

É essencial saber o que a lei exclui explicitamente da proteção para evitar confusões jurídicas. Não são objeto de proteção:

- Ideias e Conceitos: Ideias abstratas, métodos de ensino, sistemas de organização ou métodos matemáticos.
- Textos Normativos: Leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais.
- Formulários e Calendários: Formulários em branco para preenchimento, agendas, cadastros ou tabelas que não possuam originalidade artística.
- Informações de Uso Comum: Nomes e títulos isolados, ou informações de domínio público que sejam apenas fatos (ex: o resultado de um jogo).

5.3 - Limitações aos Direitos Autorais (Art. 46 a 48)

A lei estabelece que alguns usos de obras protegidas não constituem ofensa aos direitos autorais, ou seja, podem ser feitos sem autorização e sem pagamento. São as limitações para garantir o acesso à cultura e à informação. Principais casos de uso livre:

- Citações: A reprodução de passagens de qualquer obra para fins de estudo, crítica ou polêmica, desde que se indique o nome do autor e a fonte.
- Uso Privado: A reprodução, em um só exemplar, de pequenos trechos para uso exclusivo do copista, sem intuito de lucro.
- Fins Didáticos e Acessibilidade: Reprodução de obras para uso de cegos (Braille ou áudio) sem fins lucrativos.
- Noticiário: A reprodução de notícias ou artigos informativos publicados em jornais ou revistas, com a menção do nome do autor e da publicação.
- Retratos: A reprodução de retratos ou outra forma de representação da imagem, feita por encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado.

5.4 - Resumindo a temática do capítulo

Para determinar se uma obra está protegida ou se o seu uso é uma limitação, siga estes critérios:

- Houve fixação? Uma ideia na cabeça não é protegida; uma letra no papel ou gravada no celular, sim.
- É um ato oficial? Se for uma lei ou sentença judicial, o uso é livre.
- Qual a finalidade do uso? Se você está citando um parágrafo de um livro para um trabalho acadêmico (indicando a fonte), trata-se de uma limitação legal (uso permitido). Se você está copiando o livro inteiro para vender, é violação.
- A obra ainda está no prazo? Se o autor faleceu há mais de 70 anos, a obra está em Domínio Público, o que é a maior limitação patrimonial da lei.

6 - PRAZOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Os prazos de proteção determinam por quanto tempo o autor ou seus herdeiros detêm a exclusividade sobre a exploração econômica de uma obra (direitos patrimoniais). Após esse período, a obra entra em Domínio Público.

Este capítulo discorre sobre como identificar os prazos específicos para cada categoria de obra intelectual definida na lei.

6.1 - Regra Geral: Obras Literárias, Artísticas e Científicas

Para a maioria das obras (livros, músicas, pinturas, textos científicos), o prazo é de 70 anos.

- Contagem: O prazo começa a ser contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao falecimento do autor.
- Como identificar: É necessário verificar a data de morte do criador. Se o autor faleceu em qualquer dia de 1950, a contagem começou em 1º de janeiro de 1951 e a obra entrou em domínio público em 1º de janeiro de 2021.
- Obras em coautoria: Se a obra foi feita por mais de uma pessoa (ex: um livro escrito por dois autores), os 70 anos contam-se a partir da morte do último sobrevivente.

6.2 - Obras Audiovisuais e Fotográficas

Estas obras possuem uma regra de contagem diferenciada, pois muitas vezes envolvem empresas ou produções coletivas complexas.

- Prazo: 70 anos.
- Contagem: Conta-se a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação (e não da morte do autor).
- Como identificar: Verifique a data em que o filme foi lançado ou a fotografia foi publicada/exposta pela primeira vez.

6.3 - Direitos Conexos (Fonogramas e Radiodifusão)

Os direitos de quem interpreta, produz o áudio ou transmite a obra também têm prazo definido.

- Prazo: 70 anos.
- Contagem:

Para fonogramas (gravações): A partir de 1º de janeiro do ano seguinte à fixação (gravação).

Para empresas de radiodifusão: A partir de 1º de janeiro do ano seguinte à transmissão.

Para artistas intérpretes: A partir de 1º de janeiro do ano seguinte à execução pública.

6.4 - Obras Anônimas ou Pseudônimas

Quando o autor não é identificado ou usa um nome artístico que não permite sua identificação real:

- Prazo: 70 anos.
- Contagem: A partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da primeira publicação.
- Observação: Se o autor revelar sua identidade antes de findar esse prazo, a regra passa a ser a "Regra Geral" (70 anos após a morte).

6.5 - Obras Póstumas

São obras publicadas apenas após a morte do autor.

- Regra: Elas seguem a Regra Geral (70 anos após a morte), independentemente de quando foram publicadas. O que importa é a data do falecimento do criador original.

6.6 – Resumindo a temática do capítulo

Tabela 1 apresenta um resumo para a Identificação rápida dos prazos, tipo de obra e quando começa a contagem do tempo de validade dos direitos autorais.

Tabela 1 – Identificação rápida das informações

Tipo de Obra	Prazo	Início da Contagem (1º de Janeiro do ano seguinte a...)
Livros, Músicas, Quadros	70 anos	Falecimento do Autor
Audiovisual (Cinema/Vídeo)	70 anos	Divulgação da Obra
Fotografias	70 anos	Divulgação da Obra
Fonogramas (CDs/Streaming)	70 anos	Fixação (Gravação)
Obras Anônimas	70 anos	Publicação

Fonte: Brasil (1998)

7 – AS CONSEQUÊNCIAS DO USO NÃO AUTORIZADO

O uso não autorizado de uma obra intelectual (popularmente conhecido como pirataria ou plágio) gera consequências graves que transitam pelas esferas civil e penal. Segundo o Artigo 101, as sanções civis de que trata o Capítulo I do Título VII são aplicadas sem prejuízo das penas cabíveis pela legislação (Brasil, 1998).

Identificar uma infração exige observar se houve o cumprimento das três etapas fundamentais: autorização prévia, respeito aos créditos e pagamento de retribuição (quando aplicável).

7.1 - O que constitui o Uso Não Autorizado?

Ocorre quando qualquer pessoa utiliza, reproduz, distribui ou altera uma obra protegida sem a autorização expressa do titular dos direitos. Como a lei define os direitos autorais como "bens móveis" e de interpretação restritiva (Art. 4º), o silêncio do autor nunca deve ser interpretado como consentimento.

7.2 - Consequências na Esfera Civil

A Lei 9610/98 (Artigo 102 a 110) foca na reparação do dano ao autor. Se a obra for utilizada indevidamente, o infrator pode sofrer:

- **Apreensão e Suspensão:** A imediata suspensão da divulgação da obra e a apreensão dos exemplares reproduzidos ilegalmente (Art. 102).
- **Indenização Patrimonial:** O infrator deverá pagar pelos lucros que o autor deixou de auferir. Quando não se conhece o número de exemplares vendidos, a lei prevê que o transgressor pague o valor de 3.000 exemplares (Art. 103).
- **Danos Morais:** Caso o nome do autor não tenha sido citado (violação da paternidade) ou a obra tenha sido alterada sem permissão (violação da integridade), o autor tem direito a uma indenização pelo dano moral sofrido.

- Retratação: Obrigação de publicar a identidade do verdadeiro autor em veículos de grande circulação.

7.3 - Consequências na Esfera Penal

Além das multas cíveis, a violação de direitos autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940) onde se lê “violar direitos de autor e os que lhe são conexos” (Brasil, 1940).

- Pena Base: Detenção de 3 meses a 1 ano ou multa.
- Com intuito de lucro: Se a violação consistir em reprodução total ou parcial para venda, a pena aumenta para reclusão de 2 a 4 anos e multa.

O Parágrafo 2º da lei apresenta que “com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente” tem a mesma penalidade (Brasil, 1940).

7.4 - Como Identificar a Infração na Prática

Para saber se você ou alguém está cometendo uma irregularidade, avalie os seguintes pontos de identificação:

- Identificação da Autorização: Existe um contrato, licença ou e-mail do autor autorizando especificamente aquele uso? (Lembrando que autorização para "uso em site" não serve automaticamente para "uso em TV").
- Identificação do Crédito: O nome do autor e do artista intérprete (no caso de músicas) estão visíveis? A falta de crédito é violação moral imediata.

- Identificação da Integridade: A obra foi cortada, editada ou teve a letra alterada sem o aval do criador?
- Solidariedade (Art. 110): Identifique quem são os responsáveis. A lei determina que proprietários, diretores e organizadores de eventos respondem solidariamente com o infrator direto pelo pagamento das indenizações.

7.5 - As violações de direitos autorais

Com base na legislação brasileira (Lei nº 9610/98) e nas definições doutrinárias utilizadas por entidades representativas do setor, as violações de direitos autorais podem ser categorizadas principalmente em Plágio (violação moral e intelectual) e Contrafação (violação patrimonial e comercial). A Tabela 2 apresenta uma tabela comparativa para ajudar na identificação de cada infração.

Tabela 2 – Comparação entre Plágio e Contrafação

Critério de Identificação	Plágio	Contrafação (Pirataria)
Definição Principal	Atribuir-se a autoria de uma obra alheia ou de partes dela.	Reprodução não autorizada de uma obra (cópia ilegal).
Foco da Violação	Direito Moral: Fere o direito de paternidade (o autor não recebe o crédito).	Direito Patrimonial: Fere o direito de exploração econômica do titular.
Ação Praticada	"Assinar" como seu o que foi feito por outro. Apropriar-se da criação.	Copiar, vender ou distribuir a obra sem licença, mantendo ou não o nome do autor.
Exemplo Comum	Copiar um texto acadêmico ou melodia e dizer que você escreveu.	Baixar filmes via torrent ou vender CDs e livros "piratas".
Como Identificar	Verificando se a obra nova é idêntica ou servilmente inspirada em outra anterior sem citação.	Verificando se existe autorização (contrato/licença) para aquela reprodução ou venda.
Sanção Civil (Lei 9610/1998)	Indenização por danos morais e obrigação de retratação pública.	Apreensão de exemplares e indenização baseada no valor de mercado.
Sanção Penal (Decreto-Lei 2848/1940)	Art. 184: Violação de direito autoral (usurpação de nome).	Art. 184, §1º e §2º: Reprodução com intuito de lucro (pirataria comercial).

Fonte: Autoria própria (2025)

Plágio é a reprodução integral ou parcial de uma obra intelectual que pertença a outra pessoa sem que sejam dados os créditos ao verdadeiro autor (Dino, 2021).

Segundo a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (apud Dino, 2021), algumas práticas caracterizam plágio. Por exemplo:

- Publicar um texto original (integralmente ou em parte) exatamente como aparece no livro, site ou outra publicação de origem, sem referenciar o autor. O texto, afinal, será interpretado pelo leitor como de autoria daquele que republica o trabalho.
- Descrever com as suas palavras o trecho de um conteúdo de terceiros, porém sem citar a referência. Afinal, o efeito será o mesmo: induzirá o leitor a pensar ser você o autor verdadeiro do texto.

7.5.1 - Como Identificar a Gravidade da Infração

Para uma análise completa do uso não autorizado, deve-se considerar:

- A Identidade da Obra: Se a obra ilegal é uma cópia exata do suporte físico ou digital (como um PDF de um livro), identifica-se como Contrafação.
- A Identidade do Autor: Se a obra está sendo apresentada com um nome diferente do criador original, identifica-se como Plágio.
- O Intuito de Lucro: A lei penal (Decreto-Lei nº 2848/1940) agrava severamente as penas quando se identifica que o infrator está ganhando dinheiro com a obra alheia (Ex: sites de streaming pirata ou venda de réplicas de arte).
- A Solidariedade na Responsabilidade: Segundo o Artigo 110 da Lei nº 9610/1998, é importante identificar que não apenas quem "copiou" responde, mas também quem hospeda, organiza o evento ou dirige o local onde a obra foi usada ilegalmente.

7.6 - O Papel das Associações

Segundo o Artigo 97 Lei 9610/1998, para o exercício e defesa de seus direitos autorais, os autores e os titulares de direitos conexos podem se associar sem intuito de lucro.

Instituições como a Abramus auxiliam na identificação do uso não autorizado através da fiscalização em apoio ao Ecad. Elas garantem que, uma vez identificado o uso público, a retribuição autoral seja cobrada e repassada ao titular, evitando que o usuário caia na ilegalidade por falta de pagamento.

7.6.1 - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD

O Ecad realiza a cobrança de direitos autorais sempre que existe execução pública de músicas, como em emissoras de rádio e TV, shows, eventos, estabelecimentos comerciais, cinemas, plataformas de streaming, dentre outros canais e espaços (ECAD, 2025).

Após arrecadar esses valores, o Ecad faz a identificação das músicas tocadas e a posterior distribuição dos direitos autorais para as associações de música, que remuneram os compositores e demais artistas filiados a elas (ECAD, 2025).

Administrado por sete associações de música, o Ecad facilita o processo de pagamento e distribuição dos direitos autorais. Nosso banco de dados é um dos maiores da América Latina, reunindo 24 milhões de obras musicais, 24 milhões de fonogramas e 396 mil obras audiovisuais (ECAD, 2025).

As associações Abramus, Amar, Assim, Sbacem, Sicam, Socinpro e UBC administram o Ecad e representam as diferentes classes da cadeia produtiva: compositores, intérpretes, músicos, editoras e produtores fonográficos, que são os titulares de direitos autorais (ECAD, 2025).

7.6.2 - Associação Brasileira de Música e Artes - Abramus

A Abramus tem como principal missão, defender os direitos dos artistas nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais.

É uma associação de gestão coletiva de Direitos Autorais sem fins lucrativos, fundada em 1982, para defender os direitos autorais dos artistas das classes Musical, Dramaturgia e das Artes Visuais (Abramus, 2025).

A Abramus (2025) tem mais de 100 mil titulares, sendo a maior associação de direitos autorais do Brasil, além de ser a única das associações vinculadas ao Ecad que trabalha com os segmentos de Artes Cênicas (teatro e dança) e Artes Visuais (através da Autvis).

7.6.3 - Associação de Músicos Arranjadores e Regentes / Sociedade Musical Brasileira - AMAR/SOMBRÁS

É uma entidade de gestão coletiva de direitos autorais musicais, ou seja, uma associação sem fins lucrativos que, consoante padrões internacionais, administra, cobra e distribui esses direitos em favor de seus associados (Amar, 2025).

Ela surgiu por inspiração e iniciativa da SOMBRÁS, movimento independente de criadores musicais do início dos anos 1970, de cuja luta resultou a modernização do Direito de Autor no Brasil, inclusive a promulgação da primeira lei autoral do país (Lei nº 5.988/73) e a instituição da cobrança unificada de direitos através de um organismo central e privado, o ECAD (Amar, 2025).

7.6.4 - Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCINPRO

É uma associação sem fins lucrativos, dedicada à administração e defesa dos direitos autorais e conexos de compositores, autores, intérpretes, músicos, produtores fonográficos e editores musicais (SOCINPRO, 2025).

Desde 1962, nossa missão é garantir que cada criador receba de forma justa e transparente a remuneração pela utilização de suas obras e fonogramas. Trabalhamos incansavelmente para simplificar a gestão desses direitos, atuando na arrecadação e distribuição, além de representar nossos associados nacional e internacionalmente (SOCINPRO, 2025).

8 - A LICENÇA CREATIVE COMMONS É DO TIPO COPYRIGHT?

Licenças são permissões concedidas pelo detentor dos direitos autorais para o uso de seu conteúdo. Elas podem ser aplicadas a materiais protegidos por direitos autorais, permitindo certos usos da obra. Nesses casos, os direitos autorais permanecem com o criador, que, no entanto, decide autorizar o uso de sua obra por terceiros. Algumas licenças são adquiridas, enquanto outras são concedidas gratuitamente pelo criador (Pittsburgh, 2026).

O Creative Commons é o sistema de licenciamento livre mais utilizado e acessível, mas existem outros que são usados por determinadas comunidades. Licenças também podem ser aplicadas por entidades comerciais que detêm os direitos autorais de um item, como um artigo científico. Essas licenças geralmente especificam usos limitados para os usuários e estão disponíveis mediante pagamento (Pittsburgh, 2026).

As licenças da Creative Commons criam um equilíbrio dentro do modelo tradicional de “todos os direitos reservados”, permitindo que autores concedam permissões padronizadas sobre o uso das suas obras. Esses instrumentos possibilitam a cópia, distribuição, edição e remixagem de conteúdos, formando um conjunto crescente de bens comuns digitais, sempre respeitando a legislação de direitos autorais (Creative Commons Brasil, 2026).

Todas as licenças Creative Commons são aplicáveis em todo o mundo e duram o mesmo prazo que o direito de autor e/ou os direitos conexos aplicáveis (porque têm por base o direito de autor e/ou os direitos conexos). Estas características comuns constituem a forma de base. Os licenciantes podem depois optar por acrescentar autorizações adicionais, quando decidem de que forma pretendem que o seu trabalho possa vir a ser usado (Creative Commons Brasil, 2026).

8.1 - Licenças em Três “Camadas”

As licenças públicas de direito de autor e de direitos conexos incorporam um design único e inovador em “três camadas”. O Texto legal, ser legível por humanos e também, ser legível por máquinas (Creative Commons Brasil, 2026).

8.1.1 - Texto Legal

Cada licença começa por ser um instrumento legal tradicional, no gênero de linguagem e formato de texto (Creative, 2026).

8.1.2 - Legível por Humanos

O Resumo Explicativo é uma referência útil tanto para os licenciantes como para os licenciados, sumariza e expressa alguns dos termos e condições mais importantes. Pode-se considerar o Resumo Explicativo como uma interface amigável com o Texto Legal subjacente, embora o Resumo não seja, em si mesmo, uma licença e o seu conteúdo não forme parte do Texto Legal propriamente dito (Creative, 2026).

8.1.3 - Legível por Máquinas

A camada final das licenças reflete o fato de que o software, desde motores de pesquisa, passando pelos pacotes de produtividade no escritório, até à edição de música, desempenha um papel enorme na criação, cópia, descoberta e distribuição de trabalhos. Para que a Internet identifique facilmente quando um trabalho está disponível sob uma licença Creative Commons, é disponibilizada uma versão digital (“legível por máquinas”) da licença que é um resumo dos direitos e obrigações, expresso num formato que as aplicações informáticas, motores de pesquisa e outros tipos de tecnologia, possam compreender. Para consegui-lo, foi desenvolvida uma forma padronizada de descrever as licenças que podem ser lidas e entendida por software, chamada Linguagem de Expressão de Direitos, da CC - CC REL (Creative, 2026).

Em conjunto, estas três camadas de cada licença garantem que o conjunto de direitos não é apenas um conceito legal. É algo que os criadores podem compreender, que os utilizadores podem compreender e que até a própria Internet pode compreender (Creative, 2026).

8.2 - As Licenças

As licenças são construídas a partir de 4 elementos principais:

- BY (Atribuição): Você deve dar crédito ao autor original.
- SA (Compartilha Igual): Adaptações devem ser licenciadas sob os mesmos termos.
- NC (Não Comercial): A obra não pode ser usada para fins comerciais.
- ND (Sem Derivações): Você pode compartilhar, mas não pode modificar a obra.






A **CC0** (Creative Commons Zero) é um instrumento que permite aos criadores abrir mão de todos os direitos autorais, colocando a obra no domínio público, permitindo reuso total sem restrições.

8.2.1 - Descrição Detalhada das Licenças

- BY (Atribuição): Mais flexível. Permite comercializar, adaptar e distribuir, contanto que o autor seja creditado.
- BY-SA (Atribuição - Compartilha Igual): Permite adaptar e compartilhar comercialmente, mas novas obras devem ter a mesma licença.
- BY-NC (Atribuição – Não Comercial): Permite adaptar e compartilhar, mas apenas para uso não comercial. O autor original precisa ser creditado.
- BY-ND (Atribuição – Sem Derivações): Permite compartilhar, mesmo comercialmente, mas a obra deve ser mantida original (sem alterações) e atribuída.
- BY-NC-SA (Atribuição – Não Comercial – Compartilha Igual): Permite adaptar para uso não comercial, desde que a nova obra seja atribuída ao autor original e licenciada da mesma forma.
- BY-NC-ND (Atribuição – Não Comercial – Sem Derivações): A mais restritiva. Permite apenas baixar e compartilhar a obra original, com atribuição, e não pode ser usada comercialmente.

A Figura 2 apresenta os tipos de selos das licenças e suas características.

Figura 2 – Tipos de selos das licenças

 Atribuição CC BY	<p>É a licença mais flexível de todas as licenças disponíveis. Nela é possível que as pessoas distribuam, adaptem, criem, a partir do trabalho do autor, mesmo para fins comerciais desde, que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.</p>
 Atribuição-Compartilhual CC BY-SA	<p>Esta licença costuma ser comparada com as licenças de software livre e de código aberto "copyleft". Nela é possível todos os usos anteriores, inclusive o comercial, desde que a obra criada a partir dela atribua o devido crédito e que seja licenciada sob termos idênticos às da original.</p>
 Atribuição-SemDerivações CC BY-ND	<p>Esta licença permite a redistribuição, comercial e não comercial, desde que o trabalho seja distribuído inalterado no seu todo, com crédito atribuído ao autor da obra.</p>
 Atribuição-NãoComercial CC BY-NC	<p>Esta licença permite que os usuários adaptem e criem a partir do trabalho original, mas para fins não comerciais. Os novos trabalhos devem atribuir o devido crédito ao autor, mas os usuários não têm de licenciar esses novos trabalhos sob os mesmos termos do original.</p>
 Atribuição-NãoComercial-Compartilhual CC BY-NC-SA	<p>Esta licença permite que os usuários adaptem e criem a partir do trabalho original para fins não comerciais e deve ser atribuído o devido crédito ao autor e licenciar os novos trabalhos sob os mesmos termos do original.</p>
 Atribuição-SemDerivações-SemDerivados CC BY-NC-ND	<p>Esta é a licença mais restritiva das 6. Permite apenas que os outros façam download das obras e as compartilhem desde que atribua os créditos ao autor. Nesta fica vetada toda forma de alteração ou utilização para fins comerciais.</p>

Fonte: Pazmino; Cândido (2016, 958)

As licenças Creative Commons podem ser usadas em materiais licenciados com direitos de autor e em direitos conexos, não sendo aplicáveis, a patentes, desenho industrial ou direitos de personalidade.

Referencias

ABRAMUS – Associação Brasileira de Música e Artes. **Afinal o que é direito autoral?** 2025. Disponível em <<https://www.abramus.org.br/noticias/8482/afinal-o-que-e-direito-autoral/>>, acesso em ago. 2025.

AMAR/SOMBRÁS - Associação de Músicos Arranjadores e Regentes / Sociedade Musical Brasileira. **Quem somos.** 2025. Disponível em <<https://amar.art.br/quem-somos/>>, acesso em dez. 2025.

CREATIVE Commons Brasil. **Sobre as Licenças.** 2026. Disponível em <<https://br.creativecommons.net/licencas/>>, acesso em jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1998.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1940.

DINO. **Direitos autorais:** qual é a importância de conhecer suas dinâmicas na internet? 27 abr. 2021. Disponível em <<https://www.terra.com.br/noticias/dino/direitos-autorais-qual-e-a-importancia-de-conhecer-suas-dinamicas-na-internet,fe744de07f453dca207decd7467e32e4znmfmge6.html>>, acesso em ago. 2025.

DINO. **O que configura o plágio na produção de conteúdo?** 29 mai. 2018. Disponível em <<https://dino.com.br/o-que-configura-o-plagio-na-producao-de-conteudo/>>, acesso em jan. 2026.

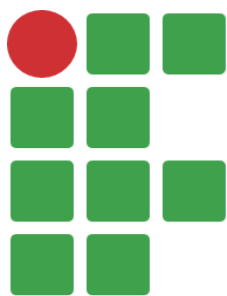
ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. **Você sabe como funciona o Ecad?** 2025. Disponível em <<https://www4.ecad.org.br/>>, acesso em dez. 2025.

FGPI - FG Propriedade Intelectual. **Direito Autoral.** 2025. Disponível em: <<https://www.fgpi.com.br/direito-autoral/>>, acesso em ago. 2025.

PAZMINO, Ana Veronica; CÂNDIDO, Kariny M. Projeto de mobiliário livre dentro da licença creative common com processo produtivo por meio de encaixes. In: Congresso de la Sociedad Ibero-americana de Gráfica Digital, 20, 2016, Buenos Aires. **Anais...** Buenos Aires: Sociedad Ibero-americana de Gráfica Digital, 2016, p. 954 – 960.

PITTSBURGH – University. **Kit de ferramentas de direitos autorais e propriedade intelectual.** Disponível em <https://pitt-libguides-com.translate.goog/copyright/licenses?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=rq>, acesso em jan. 2026.

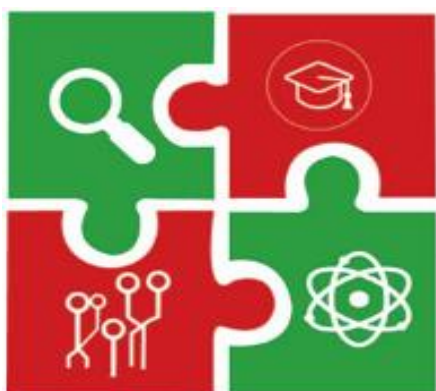
SOCINPRO - Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais. **Quem somos.** 2025. Disponível em <<https://www.socinpro.org.br/institucional/quem-somos>>, acesso em dez. 2025.



INSTITUTO FEDERAL

Triângulo Mineiro

Campus Uberlândia Centro



GPETEC

Grupo de Pesquisa em Educação,
Tecnologia e Ciências.